



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 27/11/2009

LEI Nº 2743, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.
(Regulamentada pelo Decreto nº 6212/2009)

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO E A REMOÇÃO DE POSTES DE SUSTENTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARMANDO TAVARES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As concessionárias que exploram o fornecimento de energia elétrica, priorizarão a colocação dos postes de sustentação à rede elétrica nas divisas dos lotes de terrenos das áreas urbanas.

Art. 2º Os postes de sustentação à rede elétrica, que estejam causando transtornos ou impedimentos aos proprietários e aos compromissários compradores de lotes de terreno, serão removidos, sem quaisquer ônus para os interessados, desde que não tenham sofrido remoção anterior pelos mesmos motivos.

§ 1º Considerar-se-á que a localização do poste de sustentação à rede elétrica causa transtorno ou impedimento aos proprietários ou compromissários compradores, se entre divisa e outra da frente do lote ou imóvel não existir pelo menos 4,00 (quatro metros) de espaço livre.

§ 2º O pedido de remoção do poste de sustentação à rede elétrica, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - croqui do imóvel, onde conste a sua metragem e a exata localização do poste a ser removido;

II - 03 (três) fotografias da frente do imóvel;

III - cópia do carnê do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, da parte descritiva do imóvel;

IV - cópia da escrita pública de compra e venda do lote ou imóvel ou ainda, de compromisso ou

instrumento de compra e venda, sendo admitido como documento hábil o compromisso ou instrumento de compra e venda de direitos sucessórios e finalmente, o contrato ou instrumento de venda e compra de direitos possessórios, neste último caso, desde que firmado há mais de 05 (cinco) anos do pedido de remoção. Em todos os casos, a cópia deverá ser preferentemente autenticada em cartório e conter firma reconhecida do vendedor ou vendedores.

§ 3º A concessionária poderá indeferir o pedido de remoção que não tiver instruído com os documentos descritos nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 3º Protocolizado o pedido, estando ele devidamente instruído com os documentos descritos nos incisos I a IV do artigo 2º desta Lei, a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para remover o poste, sob pena de não o fazendo, incorrer na multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor será atualizado anualmente, segundo o índice da SELIC.

Art. 4º O interessado representará à Prefeitura Municipal o descumprimento desta Lei, para efeito de aplicação de multa estabelecida no artigo 3º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 07 de outubro de 2009; 449º da Fundação da Cidade e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ARMANDO TAVARES FILHO
Prefeito

EVARISTO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração-Departamento de Administração, e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto de Administração Geral

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/07/2015

PUBLICIDADE